



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00003/2012

Data de autuação
13/04/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO CEARÁ - FUNEDINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.359

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE

_____/_____/_____
Deputado Roberto Cláudio
Presidente

MENSAGEM Nº. 7.359 , DE 12 DE ABRIL DE 2012.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a extinção do Fundo Estadual de Desenvolvimento Institucional do Ceará – FUNEDINS.

A referida extinção se faz necessária uma vez que o FUNEDINS, instituído através da Lei Complementar nº 44, de 30 de junho de 2004, está com suas atividades há muito tempo paralisadas e que seus objetivos estão sendo perseguidos por outros meios da Administração Direta do Executivo Estadual, impossibilitando ou inutilizando a finalidade a que visa o FUNEDINS.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento da presente propositura.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Excelentíssimo Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO
FUNDO ESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DO CEARÁ – FUNEDINS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

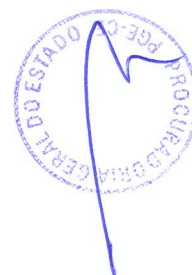
Art. 1º Fica extinto o Fundo Estadual de Desenvolvimento Institucional do Ceará – FUNEDINS, órgão de natureza contábil-financeira, criado pela Lei Complementar nº. 44, de 30 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 17/04/12 - CUMPRIR PAUTA | | |
| Autor: | 99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE | | |
| Usuário assinator: | 99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE | | |
| Data da criação: | 17/04/2012 12:54:04 | Data da assinatura: | 17/04/2012 12:54:19 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
17/04/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA
em 17/04/12
DESPACHO

- Publique-se e Inclua-se em Pauta de 3 dias
- Inclua-se na Ordem do Dia em: / /
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação
- Encaminhe-se AP Autor da Proposição

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

| | | | |
|---------------------------|------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA | | |
| Autor: | 1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA | | |
| Usuário assinator: | 1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA | | |
| Data da criação: | 20/04/2012 13:46:01 | Data da assinatura: | 20/04/2012 13:46:07 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO
20/04/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/12 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.359/12 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

MARIA HELENA MOURA DE SOUZA

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|--|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) |
| Descrição: | PARECER DA PROCURADORIA - PROPOSIÇÃO N. 03 DE 2012 (MENSAGEM N. 7.359 DE 2012) | | |
| Autor: | 99304 - FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE | | |
| Usuário assinator: | 99209 - RENO XIMENES | | |
| Data da criação: | 22/04/2012 17:29:26 | Data da assinatura: | 23/04/2012 12:31:45 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
23/04/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 03 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.359/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *dispõe sobre a extinção do Fundo Estadual de Desenvolvimento Institucional do Ceará - FUNEDINS, e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 03 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.359/12 do Exmo. Sr Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei complementar que “dispõe sobre a extinção do Fundo Estadual de Desenvolvimento Institucional do Ceará - FUNEDINS, e dá outras providências”.

II – ANÁLISE

O projeto de lei complementar visa extinguir o Fundo Estadual de Desenvolvimento Institucional do Ceará – FUNEDINS, instituído através da Lei Complementar estadual nº 44/2004, que teve suas atividades paralisadas e cujos objetivos vem sendo perseguidos por outros meios da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

Nesse aspecto, o princípio da simetria das formas jurídicas determina que o meio jurídico utilizado para criação de um órgão ou serviço deve ser o mesmo para a sua extinção.

Assim, criado o FUNEDINS por lei complementar, somente pela mesma espécie normativa poderá ser extinto.

Por conseguinte, cumpre ressaltar que um fundo especial nada mais é do que um aporte de recursos financeiros reservados para o suprimento de determinado setor deficitário e/ou prioritário. O fundo é, pois, um facilitador de captação de recursos extraordinários e, em consequência, de aplicação dessa receita. A vantagem consiste na relativa autonomia que tem, com formas especiais de arrecadação e destinação. Nada mais do que isso. É um instrumento para que se possa, extraordinariamente, auferir recursos para um fim específico.

Nesse aspecto, o FUNEDINS não possui personalidade jurídica, sendo tão somente **uma forma escolhida pelo Poder Executivo para a gestão de recursos públicos de forma diferenciada e com regras próprias**, a quem caberá, através da Secretaria da Fazenda, a administração desse numerário e a responsabilidade direta pela prestação de contas.

Na mesma perspectiva, cumpre ressaltar que, pelo Princípio da Separação dos Poderes, detém o Poder Executivo de ampla autonomia financeira, competindo ao Governador do Estado exercer a direção superior da administração, além de iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado do Ceará (ex-vi do art. 88, incisos II e III).

Essa autonomia financeira pode ser entendida como a capacidade conferida ao ente para arrecadar e dispor dos recursos que lhe são atribuídos pelo legislador. Nas palavras de Hugo Nigro MAZZILLI, significa:

a capacidade de gestão e aplicação dos recursos destinados a prover as atividades e serviços do órgão titular da dotação. Essa autonomia **pressupõe a existência de dotações que possam ser livremente administradas, aplicadas e remanejadas pela unidade orçamentária a que forem destinadas.** ^[1]

Assim, a matéria cinge-se na prerrogativa conferida ao Poder Executivo para livremente administrar os recursos que lhe são destinados, submetendo a esta Casa Legislativa a proposta para a extinção de fundo especial, cujas finalidades estão sendo atingidas por outros meios, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 03 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.359/12, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica

legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[1] Regime Jurídico do Ministério Público, 2ª ed., São Paulo: Editora Saraiva, 1995, pp. 94/95.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Reno Ximenes', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending to the left.

RENO XIMENES

PROCURADOR

| | | | |
|---------------------------|----------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | DESPACHO | | |
| Autor: | 99209 - RENO XIMENES | | |
| Usuário assinator: | 99209 - RENO XIMENES | | |
| Data da criação: | 23/04/2012 12:32:06 | Data da assinatura: | 23/04/2012 12:32:12 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
23/04/2012
A CCJ.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Reno Ximenes'.

RENO XIMENES

PROCURADOR

| | | | |
|---------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | MEMORANDO |
| Descrição: | DESIGNAR RELATOR | | |
| Autor: | 99113 - VIRNA LISI AGUIAR | | |
| Usuário assinator: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR | | |
| Data da criação: | 24/04/2012 09:20:16 | Data da assinatura: | 25/04/2012 14:50:57 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO

25/04/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Wellington Landim

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) concedendo-lhe, o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas feiras às 15:00 hs no Complexo das Comissões Técnicas e sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER |
| Descrição: | DISPÕE SOBRE A EXTIÇÃO DO FUNEDINS | | |
| Autor: | 99080 - WELINGTON LANDIM | | |
| Usuário assinator: | 99080 - WELINGTON LANDIM | | |
| Data da criação: | 02/05/2012 11:04:56 | Data da assinatura: | 02/05/2012 11:05:42 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WELINGTON LANDIM

PARECER
02/05/2012

Trata-se da mensagem nº 7.359/2012 de autoria do Poder Executivo Estadual, incluso o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a EXTINÇÃO do Fundo Estadual de Desenvolvimento Institucional do Ceará- FUNEDINS.

Não vislumbramos nenhuma objeção para o prosseguimento da presente propositura, já que o FUNEDINS a muito tempo está com suas atividades paralisadas e seus objetivos estão sendo executadas por outros meios da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

Logo nosso parecer é FAVORÁVEL a regular tramitação.

WELINGTON LANDIM

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---------------------------|-------------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| Descrição: | POSIÇÃO DA COMISSÃO | | |
| Autor: | 99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR | | |
| Usuário assinator: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR | | |
| Data da criação: | 02/05/2012 13:04:43 | Data da assinatura: | 02/05/2012 15:58:10 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/05/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | MEMORANDO |
| Descrição: | MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR | | |
| Autor: | 99253 - JOSÉ CLEUDEMIR XAVIER DA SILVA | | |
| Usuário assinator: | 99354 - LULA MORAIS | | |
| Data da criação: | 02/05/2012 16:05:15 | Data da assinatura: | 02/05/2012 16:15:55 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
02/05/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado Sérgio Aguiar
Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|--------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER |
| Descrição: | PARECER - COFT | | |
| Autor: | 99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR | | |
| Usuário assinator: | 99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR | | |
| Data da criação: | 02/05/2012 16:46:07 | Data da assinatura: | 02/05/2012 17:00:17 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARECER
02/05/2012

GABINETE DO DEP. SÉRGIO AGUIAR

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO
ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL DO CEARÁ - FUNEDINS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2012, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.359/2012.

I – RELATÓRIO (exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se Projeto de lei complementar oriundo da mensagem nº 7.359/2012 de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará, que versa sobre a extinção do Fundo Estadual de Desenvolvimento Institucional do Ceará - FUNEDINS.

No âmbito desta comissão, o projeto não recebeu emenda, no prazo regimental.

O projeto em análise consta de 03 (três) artigos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada, **aprovou** Projeto em comento, seguindo o voto do Dep(a). Antonio Carlos (relator designado pela CCJ), que apresentou **parecer favorável** à regular tramitação da matéria, por entender que a mesma trata de tema da segurança pública, portanto, de competência estadual.

É a síntese necessária.

II – VOTO (Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito do projeto ora examinado.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica.

Face ao exposto, pelas razões anteriormente expostas, somos de parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Indicação, por representar medida de elevado interesse para o Estado do Ceará.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** da Mensagem nº 7.355 de 2012, que "ALTERA O ART. 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 13 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Poder Executivo Estadual.



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---------------------------|--------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | INFORMAÇÃO |
| Descrição: | CORREÇÃO DO PARECER DO RELATOR | | |
| Autor: | 99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR | | |
| Usuário assinator: | 99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR | | |
| Data da criação: | 03/05/2012 09:06:08 | Data da assinatura: | 03/05/2012 09:06:16 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

INFORMAÇÃO
03/05/2012

Em correção ao texto do Parecer deste Relator que ora subscreve, onde se ler FAVORÁVEL A REGULAR TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO, leia-se FAVORÁVEL A REGULAR TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Atenciosamente,

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---------------------------|----------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| Descrição: | POSICIONAMENTO DA COMISSÃO | | |
| Autor: | 99354 - LULA MORAIS | | |
| Usuário assinator: | 99354 - LULA MORAIS | | |
| Data da criação: | 03/05/2012 09:19:33 | Data da assinatura: | 03/05/2012 09:20:08 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
03/05/2012

REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/12 - ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.359, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

RELATOR: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
PARECER: FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO - 03/05/12 | | |
| Autor: | 99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE | | |
| Usuário assinator: | 99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE | | |
| Data da criação: | 03/05/2012 12:14:44 | Data da assinatura: | 03/05/2012 12:15:01 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
03/05/2012

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA EM
03/05/12**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM
03/05/12**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 30ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA EM 03/05/12**

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO TRÊS

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO
ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL DO CEARÁ – FUNEDINS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ


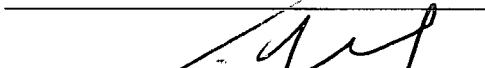
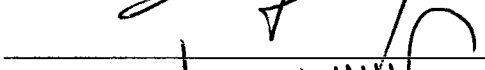
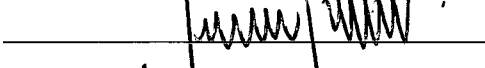
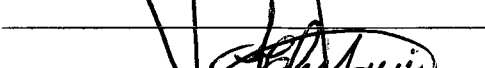


DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o Fundo Estadual de Desenvolvimento Institucional do Ceará – FUNEDINS, órgão de natureza contábil-financeira, criado pela Lei Complementar nº. 44, de 30 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
3 de maio de 2012.

| | |
|---|---|
|  | DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE |
|  | DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE |
|  | DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE |
|  | DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO |
|  | DEP. JOÃO JAIME 2.º SECRETÁRIO em exercício |
|  | DEP. TEO MENEZES 3.º SECRETÁRIO em exercício |
|  | DEP. MANOEL DUCA 4.º SECRETÁRIO em exercício |

| Referência | Classe A | Classe B | Classe C | Classe D |
|------------|----------|----------|----------|----------|
| 11 | 3.577,79 | 4.114,46 | 4.731,63 | 5.441,37 |
| 12 | 3.756,68 | 4.320,18 | 4.968,21 | 5.713,44 |
| 13 | 3.944,51 | 4.536,19 | 5.216,62 | 5.999,11 |
| 14 | 4.141,74 | 4.763,00 | 5.477,45 | 6.299,07 |
| 15 | 4.348,83 | 5.001,15 | 5.751,32 | 6.614,02 |
| 16 | 4.566,27 | 5.251,21 | 6.038,89 | 6.944,72 |
| 17 | 4.794,58 | 5.513,77 | 6.340,83 | 7.291,96 |
| 18 | 5.034,31 | 5.789,46 | 6.657,87 | 7.656,56 |
| 19 | 5.286,02 | 6.078,93 | 6.990,77 | 8.039,38 |
| 20 | 5.550,33 | 6.382,87 | 7.340,31 | 8.441,35 |

ANEXO III

TABELA VENCIMENTAL A PARTIR DE 01/01/2013
ANALISTA MINISTERIAL

| Referência | Classe A | Classe B | Classe C | Classe D |
|------------|----------|-----------|-----------|-----------|
| 1 | 3.738,71 | 4.299,51 | 4.944,44 | 5.686,10 |
| 2 | 3.925,64 | 4.514,49 | 5.191,66 | 5.970,41 |
| 3 | 4.121,92 | 4.740,21 | 5.451,24 | 6.268,93 |
| 4 | 4.328,02 | 4.977,22 | 5.723,81 | 6.582,38 |
| 5 | 4.544,42 | 5.226,08 | 6.010,00 | 6.911,50 |
| 6 | 4.771,64 | 5.487,39 | 6.310,50 | 7.257,07 |
| 7 | 5.010,22 | 5.761,76 | 6.626,02 | 7.619,92 |
| 8 | 5.260,74 | 6.049,85 | 6.957,32 | 8.000,92 |
| 9 | 5.523,77 | 6.352,34 | 7.305,19 | 8.400,97 |
| 10 | 5.799,96 | 6.669,95 | 7.670,45 | 8.821,01 |
| 11 | 6.089,96 | 7.003,45 | 8.053,97 | 9.262,07 |
| 12 | 6.394,46 | 7.353,62 | 8.456,67 | 9.725,17 |
| 13 | 6.714,18 | 7.721,31 | 8.879,50 | 10.211,43 |
| 14 | 7.049,89 | 8.107,37 | 9.323,48 | 10.722,00 |
| 15 | 7.402,38 | 8.512,74 | 9.789,65 | 11.258,10 |
| 16 | 7.772,50 | 8.938,38 | 10.279,13 | 11.821,00 |
| 17 | 8.161,13 | 9.385,30 | 10.793,09 | 12.412,05 |
| 18 | 8.569,18 | 9.854,56 | 11.332,74 | 13.032,66 |
| 19 | 8.997,64 | 10.347,29 | 11.899,38 | 13.684,29 |
| 20 | 9.447,52 | 10.864,65 | 12.494,35 | 14.368,50 |

TÉCNICO MINISTERIAL

| Referência | Classe A | Classe B | Classe C | Classe D |
|------------|----------|----------|----------|----------|
| 1 | 2.274,07 | 2.615,18 | 3.007,46 | 3.458,58 |
| 2 | 2.387,77 | 2.745,94 | 3.157,83 | 3.631,51 |
| 3 | 2.507,16 | 2.883,24 | 3.315,72 | 3.813,08 |
| 4 | 2.632,52 | 3.027,40 | 3.481,51 | 4.003,74 |
| 5 | 2.764,15 | 3.178,77 | 3.655,59 | 4.203,92 |
| 6 | 2.902,36 | 3.337,71 | 3.838,36 | 4.414,12 |
| 7 | 3.047,47 | 3.504,59 | 4.030,28 | 4.634,83 |
| 8 | 3.199,85 | 3.679,82 | 4.231,80 | 4.866,57 |
| 9 | 3.359,84 | 3.863,81 | 4.443,39 | 5.109,90 |
| 10 | 3.527,83 | 4.057,01 | 4.665,56 | 5.365,39 |
| 11 | 3.704,22 | 4.259,86 | 4.898,83 | 5.633,66 |
| 12 | 3.889,43 | 4.472,85 | 5.143,78 | 5.915,34 |
| 13 | 4.083,91 | 4.696,49 | 5.400,96 | 6.211,11 |
| 14 | 4.288,10 | 4.931,32 | 5.671,01 | 6.521,66 |
| 15 | 4.502,51 | 5.177,88 | 5.954,56 | 6.847,75 |
| 16 | 4.727,63 | 5.436,78 | 6.252,29 | 7.190,14 |
| 17 | 4.964,01 | 5.708,61 | 6.564,91 | 7.549,64 |
| 18 | 5.212,21 | 5.994,04 | 6.893,15 | 7.927,12 |
| 19 | 5.472,82 | 6.293,75 | 7.237,81 | 8.323,48 |
| 20 | 5.746,46 | 6.608,43 | 7.599,70 | 8.739,65 |

ANEXO IV

TABELA VENCIMENTAL A PARTIR DE 01/01/2014
ANALISTA MINISTERIAL

| Referência | Classe A | Classe B | Classe C | Classe D |
|------------|----------|----------|----------|----------|
| 1 | 3.858,43 | 4.437,19 | 5.102,77 | 5.868,19 |
| 2 | 4.051,35 | 4.659,05 | 5.357,91 | 6.161,60 |
| 3 | 4.253,92 | 4.892,01 | 5.625,81 | 6.469,68 |
| 4 | 4.466,62 | 5.136,61 | 5.907,10 | 6.793,16 |
| 5 | 4.689,95 | 5.393,44 | 6.202,45 | 7.132,82 |
| 6 | 4.924,44 | 5.663,11 | 6.512,58 | 7.489,46 |

| Referência | Classe A | Classe B | Classe C | Classe D |
|------------|----------|-----------|-----------|-----------|
| 7 | 5.170,67 | 5.946,27 | 6.838,20 | 7.863,94 |
| 8 | 5.429,20 | 6.243,58 | 7.180,11 | 8.257,13 |
| 9 | 5.700,66 | 6.555,76 | 7.539,12 | 8.669,99 |
| 10 | 5.985,69 | 6.883,55 | 7.916,08 | 9.103,49 |
| 11 | 6.284,98 | 7.227,72 | 8.311,88 | 9.558,66 |
| 12 | 6.599,22 | 7.589,11 | 8.727,47 | 10.036,60 |
| 13 | 6.929,19 | 7.968,56 | 9.163,85 | 10.538,43 |
| 14 | 7.275,65 | 8.366,99 | 9.622,04 | 11.065,35 |
| 15 | 7.639,43 | 8.785,34 | 10.103,14 | 11.618,61 |
| 16 | 8.021,40 | 9.224,61 | 10.608,30 | 12.199,54 |
| 17 | 8.422,47 | 9.685,84 | 11.138,71 | 12.809,52 |
| 18 | 8.843,59 | 10.170,13 | 11.695,65 | 13.450,00 |
| 19 | 9.285,77 | 10.678,64 | 12.280,43 | 14.122,50 |
| 20 | 9.750,06 | 11.212,57 | 12.894,45 | 14.828,62 |

TÉCNICO MINISTERIAL

| Referência | Classe A | Classe B | Classe C | Classe D |
|------------|----------|----------|----------|----------|
| 1 | 2.351,69 | 2.704,44 | 3.110,11 | 3.576,63 |
| 2 | 2.469,27 | 2.839,67 | 3.265,62 | 3.755,46 |
| 3 | 2.592,74 | 2.981,65 | 3.428,90 | 3.943,23 |
| 4 | 2.722,38 | 3.130,73 | 3.600,34 | 4.140,39 |
| 5 | 2.858,49 | 3.287,27 | 3.780,36 | 4.347,41 |
| 6 | 3.001,42 | 3.451,63 | 3.969,38 | 4.564,78 |
| 7 | 3.151,49 | 3.624,21 | 4.167,84 | 4.793,02 |
| 8 | 3.309,06 | 3.805,42 | 4.376,24 | 5.032,67 |
| 9 | 3.474,52 | 3.995,69 | 4.595,05 | 5.284,31 |
| 10 | 3.648,24 | 4.195,48 | 4.824,80 | 5.548,52 |
| 11 | 3.830,66 | 4.405,25 | 5.066,04 | 5.825,95 |
| 12 | 4.022,19 | 4.625,52 | 5.319,34 | 6.117,25 |
| 13 | 4.223,30 | 4.856,79 | 5.585,31 | 6.423,11 |
| 14 | 4.434,46 | 5.099,63 | 5.864,58 | 6.744,26 |
| 15 | 4.656,19 | 5.354,61 | 6.157,81 | 7.081,48 |
| 16 | 4.888,99 | 5.622,34 | 6.465,70 | 7.435,55 |
| 17 | 5.133,44 | 5.903,46 | 6.788,98 | 7.807,33 |
| 18 | 5.390,12 | 6.198,63 | 7.128,43 | 8.197,69 |
| 19 | 5.659,62 | 6.508,57 | 7.484,85 | 8.607,58 |
| 20 | 5.942,60 | 6.833,99 | 7.859,09 | 9.037,96 |

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº110, de 25 de maio de 2012.

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO
DO FUNDO ESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL DO CEARÁ –
FUNEDINS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica extinto o Fundo Estadual de Desenvolvimento Institucional do Ceará – FUNEDINS, órgão de natureza contábil-financeira, criado pela Lei Complementar nº44, de 30 de junho de 2004.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº30.922, 28 de maio de 2012.

**DECLARA EM SITUAÇÃO
ANORMAL, CARACTERIZADA
COMO SITUAÇÃO DE EMER-
GÊNCIA, AS ÁREAS DOS MUNI-
CÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
AFETADAS PELA ESTIAGEM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo art.88, incisos IV e XIX da Constituição do Estado, pelo art.2º do Decreto Federal nº7.257, de 04 de agosto de 2010 e pela Resolução nº3 do Conselho Nacional de Defesa Civil. Considerando competir ao Estado à preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos